





CORREIOS MALA DIRETA POSTAL 5727/01 DR/SPM Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 47

SÃO PAULO – SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2002

NÚMERO 159

GABINETE DA PREFEITA Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II

LEI Nº 13.422, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº 303/02, Executivo)

Modifica parcialmente o plano de melhoramento aprovado pela Lei nº 5.807, de 23 de maio de 1961, e dá $outras\ providências.$

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de agosto de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nº 26.806-U-1124, 26.807-U-1124 e 26.808-U-1124, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como partes integrantes desta lei, fica modificado parcialmente o plano de melhoramento aprovado pela Lei nº 5.807, de 23 de maio de 1961, no trecho compreendido entre a Avenida Santo Amaro e a Rua Inhambu, que passa a ter uma largura variável de 25,00 (vinte e cinco) a 35,00 (trinta e cinco) metros e extensão aproximada de 930,00 (novecentos e trinta) metros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orcamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de

agosto de 2002, 449º da fundação de São Paulo MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTO, Secretário de Infra-Estru-

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo

LEI Nº 13.423, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº 81/2002, do Vereador Eliseu Gabriel - PDT)

Dispõe sobre a denominação de logradouro público.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se Paulo Viriato Corrêa da Costa a praça localizada na confluência das ruas Felicio Tarabay com Antonio Flaquer, no bairro de Vila Mazzei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de

agosto de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negó-

cios Jurídicos JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habi-

tação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	2			
Indicadores Econômicos Municipais	3			
Hosp. do Serv. Público Municipal	19			
Instituto de Previdência Municipal	19			
Serviço Funerário do Município	21			
Servidores	25			
Concursos	36			
Editais	36			
Licitações	42			
Câmara Municipal	44			
Tribunal de Contas	45			
Esta edição é composta de 48 páginas.				

DECRETO Nº 42.325, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Define e classifica os Órgãos e Unidades Orcamentárias no âmbito das Subprefeituras, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.399, de 1º de

CONSIDERANDO ser necessário dar continuidade aos procedimentos de natureza orcamentário-financeira adotados nos Governos Locais, agora tendo em vista as Subprefeituras; CONSIDERANDO a importância de estabelecer a estrutura institucional indispensável para iniciar e efetivar o processo de pro-

gressiva transferência de responsabilidades às Subprefeituras, Art. 1º - As Subprefeituras, Órgãos criados pela Lei nº 13.399,

de 1º de agosto de 2002, passam a integrar a estrutura orçamentária do Município de São Paulo, sendo-lhes atribuídas as seguintes codificações locais e titulações:

Subprefeitura Perus

CÓDIGO LOCAL TÍTULO

71	Subpresentara i erus
42	Subprefeitura Pirituba
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia
44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi
46	Subprefeitura Tremembé/Jaçanã
47	Subprefeitura V.Maria/V.Guilherme
48	Subprefeitura Lapa
49	Subprefeitura Sé
50	Subprefeitura Butantã
51	Subprefeitura Pinheiros
52	Subprefeitura V.Mariana
53	Subprefeitura Ipiranga
54	Subprefeitura Santo Amaro
55	Subprefeitura Jabaquara
56	Subprefeitura Cidade Ademar
57	Subprefeitura Campo Limpo
58	Subprefeitura M'Boi Mirim
59	Subprefeitura Socorro
60	Subprefeitura Parelheiros
61	Subprefeitura Penha
62	Subprefeitura E.Matarazzo
63	Subprefeitura São Miguel
64	Subprefeitura Itaim Paulista
65	Subprefeitura Mooca
66	Subprefeitura Aricanduva
67	Subprefeitura Itaquera
68	Subprefeitura Guaianases
69	Subprefeitura V.Prudente/Sapopemba
70	Subprefeitura São Mateus
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes

Art. 2º - Ficam definidas, em cada um dos Órgãos a que se refere o artigo anterior, as seguintes Unidades Orçamentárias, à vista das disposições constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002:

CÓDIGO LOCAL	TÍTULO
10	Administração do S

da Subprefeitura 20 Coordenadoria de Educação

Art. 3º - Compete a cada uma das Unidades Orçamentárias 10 Administração da Subprefeitura, a que se refere o artigo anterior, as seguintes atribuições básicas, além daquelas consideradas próprias de cada Unidade Orçamentária devidamente

I - executar o processamento integral das despesas próprias do Gabinete do Subprefeito, da Chefia de Gabinete e das demais unidades de assessoramento e apoio técnico e administrativo da Subprefeitura, inclusive as suas próprias;

II - executar o processamento integral do orçamento de cada uma das demais Unidades Orçamentárias da Subprefeitura a que estiver vinculada, quando estas não possuírem estrutura fisica e funcional adequada para execução própria.

§ 1° - Cada uma das Unidades Orçamentárias a que se refere o artigo 3º deste decreto fica responsável pela estrutura programática e econômica anteriormente alocada na Unidade Orçamentária Administração Regional, transformada em Subprefeitura, conforme previsto no artigo 13 da Lei nº 13.399, de 1º de

agosto de 2002. § 2° - Os efeitos decorrentes da aplicação do parágrafo anterior deste artigo retroagirão, quando necessário, à data da publicação da mencionada lei.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às Unidades Orcamentárias 10-Administração da Subprefeitura vinculadas aos Órgãos 58-Subprefeitura M'Boi Mirim, 60-Subprefeitura Parelheiros e 71-Cidade Tiradentes, especificados no artigo 1º deste decreto, até sua efetiva instalação e funcionamento.

§ 4º - A apropriação correta das responsabilidades a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser feita em conformidade com o quadro constante do Anexo que integra este decreto.

§ 5º - Somente a partir do início do exercício de 2003, o processamento a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo poderá ser assumido pela própria Unidade Orcamentária competente, desde que já possua estrutura física e funcional adequada à execução e controle de suas próprias despesas, cabendo a definição desse estágio ao Subprefeito, que dará ciência do fato à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para registro e providências pertinentes.

Art. 4º - Fica o Subprefeito designado como ordenador das despesas que vierem a ser processadas direta ou indiretamente pelas Unidades Orçamentárias vinculadas ao Órgão.

Parágrafo único - A competência atinente ao ordenador das despesas a que se refere este artigo poderá ser, total ou parcialmente, delegada pelo Subprefeito quando necessário e conveniente ao interesse público, observada a legislação pertinente. Art. 5° - Todas as Unidades Administrativas do Município que, por força da implantação de Governos Locais, sobretudo pelas disposições contidas na Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, passaram a integrar o universo de atribuições próprias de cada Subprefeitura, deverão encaminhar formalmente à Subprefeitura atuante na sua jurisdição territorial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a relação completa dos bens móveis e imóveis (inclusive os ocupados mediante locação), equipamentos, veículos, nomes dos funcionários e respectivos cargos e/ou funções, como também a especificação de todos os trabalhos e/ou incumbências sob sua responsabilidade, inclusive os dados que indiquem suas eventuais responsabilidades com relação às dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Com base nas informações que lhe forem disponibilizadas, cada Subprefeito deverá encaminhar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, à Secretaria Municipal das Subprefeituras, estudo conclusivo a respeito da assunção dos bens, serviços e encargos das unidades municipais sob sua jurisdição, para efeito de adoção das providências normativas cabíveis.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de agosto de 2002, 449º da fundação de São Paulo. MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento

Econômico JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal das

Subprefeituras Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de agosto de 2002

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo

Quadro Anexo ao Decreto nº 42.325, de 22 de agosto de 2002

REL	RELAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS TRANSFORMADAS EM SUBPREFEITURAS				
CL	ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	CL	SUBPREFEITURAS		
63	AR-Perus	41	Subprefeitura Perus		
64	AR-Pirituba	42	Subprefeitura Pirituba		
62	AR-Freg.do Ó	43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia		
61	AR-Casa Verde	44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha		
65	AR-Santana	45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi		
66	AR-Jaçanã	46	Subprefeitura Tremembé/Jaçanã		
68	AR-V.Maria	47	Subprefeitura V.Maria/V.Guilherme		
51	AR-Lapa	48	Suprefeitura Lapa		
53	AR-Sé	49	Suprefeitura Sé		
31	AR_Butantã	50	Suprefeitura Butantã		
52	AR-Pinheiros	51	Suprefeitura Pinheiros		
37	AR_V.Mariana	52	Suprefeitura V.Mariana		
34	AR-Ipiranga	53	Suprefeitura Ipiranga		
36	AR-Sto.Amaro	54	Suprefeitura Santo Amaro		
35	AR_Jabaquara	55	Suprefeitura Jabaquara		
38	AR-Cid.Ademar	56	Suprefeitura Cidade Ademar		
32	AR-Cpo.Limpo	57	Suprefeitura Campo Limpo		
		58	Suprefeitura M'Boi Mirim		
33	AR-Cap.Soc	59	Suprefeitura Socorro		
		60	Suprefeitura Parelheiros		
22	AR_Penha	61	Suprefeitura Penha		
41	AR-Erm.Matar.	62	Suprefeitura E.Matarazzo		
46	AR-S.M.Paulista	63	Suprefeitura São Miguel		
44	AR-Itaim	64	Suprefeitura Itaim Paulista		
21	AR_Mooca	65	Suprefeitura Mooca		
24	AR-V.Form.	66	Suprefeitura Aricanduva		
43	AR-Itaquera	67	Suprefeitura Itaquera		
42	AR-Guaianazes	68	Suprefeitura Guaianazes		
25	AR-V.Prud.	69	Suprefeitura V.Prudente/Sapopemba		
45	AR-S.Matheus	70	Suprefeitura São Mateus		
		71	Suprefeitura Cidade Tiradentes		

DECRETO Nº 42.326, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Autoriza a redução tarifária para os pagantes em pecúnia, usuários de veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, no dia 25 de agosto de 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que 25 de agosto é domingo, dia destinado ao repouso semanal e, portanto, à fruição de atividades dedi-

CONSIDERANDO que o transporte público é meio de inestimável importância para o acesso dos cidadãos aos locais destinados ao lazer público,

Art. 1º - Fica autorizada a redução tarifária exclusivamente para os pagantes em pecúnia, usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, em todas as suas modalidades, no dia 25 de agosto de 2002.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a edição de normas regulamentares concernentes à redução tarifária prevista no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - A redução tarifária de que trata este decreto não deverá acarretar ônus ao erário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de agosto de 2002, 449º da fundação de São Paulo.